



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1801, DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem tomadas no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para disponibilizar aos profissionais da área de saúde que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus) diárias nas redes hoteleiras.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem tomadas no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para disponibilizar aos profissionais da área de saúde que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus) diárias nas redes hoteleiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão adotar medidas de prevenção e combate à pandemia.

Parágrafo único. Em conjunto com o Poder Executivo, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão:

I – Disponibilizar diárias na rede hoteleira próximas aos hospitais, para profissionais da área de saúde que atuem diretamente com os pacientes infectados com o Covid-19, utilizando recursos obtidos com a taxa de turismo cobrada normalmente nas diárias comuns dos hotéis; e

II – Implementar outras ações que prestem assistência aos profissionais de saúde, inclusive psicológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso*”



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante deste cenário, devemos assegurar a integridade dos profissionais de saúde que atuam diretamente com cuidados aos pacientes vítimas da pandemia do Covid-19, minimizando o risco de contágio da doença e ainda preservando a saúde de seus familiares.

Por este motivo, o Estado, em conjunto com os demais entes federativos devem disponibilizar diárias na rede hoteleira, com instalações próximas ao trabalho nos hospitais referenciados, para o combate ao Coronavírus, além de outras medidas como assistência psicologia e prioridade na testagem rápida para o diagnóstico do Covid-19.

É notório o grande esforço feito pelos profissionais desta área no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se uma maior proteção destes trabalhadores, a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

A professora Wendy Barclay, do Departamento de Doenças Infecciosas do Imperial College de Londres, explica que a gravidade da doença tende a ser maior nos profissionais de saúde visto a constante exposição de alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes diagnosticados com coronavírus. Ou seja, quanto maior a carga viral, mais grave pode ser o quadro infeccioso.

A longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco para os profissionais de saúde. Por fim, é meritória a proposta, visando o fortalecimento da categoria neste momento tão complexo vivido pela nossa nação.

Ciente da importância desta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>